



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.171.201 - SC (2009/0056680-7)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : SELMA MARIA FONTES
ADVOGADO : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSURGÊNCIA QUANTO À APLICAÇÃO DE MULTA À PARTE ADVERSA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo Filho, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Aldir Passarinho Junior e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de maio de 2010(data do julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.171.201 - SC (2009/0056680-7)

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : SELMA MARIA FONTES
ADVOGADO : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela BRASIL TELECOM S/A em face de decisão de fls. 432/433, na qual este relator negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte adversa, com aplicação da multa prevista nos arts. 557, § 2.º, c/c os arts. 14, II e III, e 17, VII, do Código de Processo Civil.

A BRASIL TELECOM S/A sustenta o não-cabimento da multa aplicada à parte adversa.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.171.201 - SC (2009/0056680-7)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : SELMA MARIA FONTES
ADVOGADO : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSURGÊNCIA QUANTO À APLICAÇÃO DE MULTA À PARTE ADVERSA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

Não merece prosperar a insurgência, uma vez que carece a embargante de interesse recursal quanto à aplicação de multa à parte adversa. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PRECEDENTES.

1. A parte recorrente não restou sucumbente quanto à matéria impugnada, circunstância que caracteriza, portanto, a ausência de interesse recursal a justificar o conhecimento do apelo.

2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no REsp 945059 / RS, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA Data do Julgamento 23/02/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 15/03/2010)

Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0056680-7

EDcl no
Ag 1171201 / SC

Números Origem: 20070393872 20070393872000201

EM MESA

JULGADO: 25/05/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SELMA MARIA FONTES
ADVOGADO : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : SELMA MARIA FONTES
ADVOGADO : CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Raul Araújo Filho, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Aldir Passarinho Junior e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de maio de 2010

TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI
Secretária